

INFORMAÇÃO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A INFORMAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DA EMAC - EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, EM, SA REFERENTE A 30 DE JUNHO DE 2013

Exma. Vereação do Município de Cascais

Introdução

1. Para os efeitos do artigo 25º nº 6 alínea h) da Lei 50/2012, de 31 de agosto, procedemos a uma revisão limitada da informação financeira do período de seis meses findo em 30 de Junho de 2013, da **EMAC - Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, EM, SA**, incluída, no balanço (que evidencia um total de ativo líquido de € 18 465 762 e um total de capital próprio de € 2 118 705, incluindo um resultado líquido do período de € 35 961), na demonstração dos resultados e na demonstração dos fluxos de caixa do período findo naquela data, e no anexo. As quantias das demonstrações financeiras são as que constam dos registos contabilísticos.

Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Conselho de Administração: (i) a preparação de informação financeira histórica de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites; (ii) a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados; (iii) a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado; e (iv) a informação de qualquer facto relevante que tenha influenciado a atividade, posição financeira ou resultados da entidade.

3. A nossa responsabilidade consiste em verificar a informação financeira contida nos documentos acima referidos, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

4. A revisão a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se a informação financeira anteriormente referida está isenta de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho foi efetuado com base nas Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria emitidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, planeado de acordo com aquele objetivo, e consistiu:

- a) principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever:
- a fiabilidade das asserções constantes da informação financeira;
 - a adequação das políticas contabilísticas adotadas, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação;
 - a aplicação, ou não, do princípio da continuidade;
 - a apresentação da informação financeira; e

b) em testes substantivos às transações não usuais de grande significado.

5. O nosso trabalho abrangeu ainda a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com os restantes documentos anteriormente referidos.

6. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente relatório sobre a informação semestral.

Conclusões

7. Com base no trabalho intercalar por nós desenvolvido e no âmbito descrito no parágrafo 4 anterior, destacamos que, os subsídios à exploração registados no período, no valor de cerca de € 4 800 000, traduzem os rendimentos previstos obter do Município de Cascais para fazer face aos gastos suportados pela EMAC, referentes: (i) à prossecução da atividade nas áreas da higiene urbana e limpeza pública, no montante de € 3 600 000, objeto de contrato programa cujo visto do Tribunal de Contas foi obtido já em julho; e (ii) a prestações de serviços cujos procedimentos de contratualização e/ou faturação se aguardam, no montante de cerca de €1 200 000.

Opinião

8. Não temos conhecimento de quaisquer situações que possam afetar de forma significativa a conformidade da informação económica e financeira produzida pela **EMAC - Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, EM, SA** relativa ao período de seis meses findo em 30 de Junho de 2013, com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

9. Devemos, contudo, advertir para que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que as conclusões da presente informação não constituem um previsão da situação económica e financeira futura da Empresa.

Relato sobre outros requisitos legais

10. É também nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do período findo em 30 de junho de 2013.

Lisboa, 14 de agosto de 2013



Pedro Aleixo Dias, em representação de
BDO, & Associados - SROC